



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**RECOMENDAÇÃO N.º 03/2016 – 3ª PRODECON**

**Ementa:** Plano de saúde. Seguro saúde. Atendimento urgência e/ou emergência. Não cobertura. Alegação carência indevida. Parto.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a carência para procedimentos de urgência ou emergência está fixada em 24 horas após a assinatura dos contratos de planos de saúde ou seguro saúde, conforme previsto no artigo 12, inciso V, da Lei nº 9.656/98;

CONSIDERANDO que complicações no processo gestacional podem configurar casos de urgência como definido no artigo 35C, inciso II, da Lei nº 9.656/98;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 9.656/98 delega ao médico assistente e não à operadora de plano de saúde ou seguradora de saúde a caracterização de casos de emergência médica;

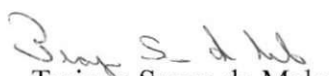
CONSIDERANDO o que consta do Procedimento nº 08190.174485/15-21 em que consumidor reporta problemas na cobertura de urgência atestada por médico assistente que não teve a cobertura da operadora/seguradora de saúde;

**RESOLVE RECOMENDAR**

À **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.** que se abstenha de negar cobertura, ao argumento de cumprimento de prazo de carência, a qualquer atendimento de urgência e emergência médica, nos termos contratados, após decurso de 24 horas da celebração do contrato, decorrente de complicações em processo gestacional atestado por médico assistente de seus consumidores.

Requisito, igualmente, no prazo de 30 dias, que a **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A** informe a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas que tomou para dar cumprimento a esta recomendação.

**Brasília, 27 de abril de 2016.**

  
Trajano Sousa de Melo  
Promotor de Justiça

**3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**